



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 213/1997

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A INSTALAÇÃO
DE ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA
COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 10/09/1997

Sanção: 10/09/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 213/97

Em 25 de Agosto de 1997

**"AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PERMITIR
A INSTALAÇÃO DE
ESTAÇÕES DE
SERVIÇOS DE
RÁDIOFUSÃO SONORA
COMUNITÁRIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ".**

RENI AGOSTINI, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a permitir a instalação de estações de serviços de rádio-fusão sonora comunitária no Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Art. 2º - A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente as entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

Parágrafo Único - Cada entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de rádio-fusão sonora comunitária.

Art. 3º - Para a obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei as estações do serviço de rádio-fusão sonora comunitária deverão atender as seguintes prioridades :



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- a)- *Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;*
- b)- *Promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;*
- c)- *Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;*
- d) - *promoção da integração da comunidade;*
- e) - *prestação de serviço de utilidade pública e de auxílio a comunidade em situações de emergência ou calamidade;*
- f) - *estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.*

Art. 4º - *As instalações das estações de serviços de rádio-fusão sonora comunitária, deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas Municipais, bem como as imposições do artigo 3º.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.*

CÂMARA MUNICIPAL, 25 de Agosto de 1997.

APROVADO

E M. 25 / 08 / 97

SAMUEL DE FARIAS
1º VICE-PRESIDENTE

*Publicado em
10/09/97*

SANCIONADO

E M. 10 / 09 / 97
Ren. Agostini